

LEI Nº 2.660, DE 07 DE MARÇO DE 1.985

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIRIRA, Prefeito do Município de Porto
Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara
Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica fixada em Cr\$ 50.000 - cinquenta mil cruzeiros -
a gratificação concedida aos servidores municipais
nos meses de março e abril de 1.985.

ARTIGO 2º - Os benefícios do artigo 1º desta lei serão extensivos
aos funcionários inativos a cargo do Município.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei
correrão à conta das dotações próprias no orçamento,
suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos a se produzirem a partir de 1º de março
de 1.985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE MARÇO DE 1.985

Genésio Leandro Virira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA
RETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 07 DE MARÇO DE 1.985.

Nelson Tabarro-Diretor